



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 883, de 12 de março de 1993.

“Eleva vencimentos dos Funcionários Municipais.”

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal aprovam, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a partir de 1º de janeiro de 1993, a conceder um aumento salarial de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário do mês de dezembro de 1993, a todos os funcionários municipais, Estatutários Celetistas, Pensionistas e Inativos.

Artigo 2º. Todas as faixas salariais que com o aumento do artigo anterior, não vierem a atingir o valor do salário mínimo, serão-lhes atribuído este valor, não sendo permitido nenhum pagamento inferior a Cr\$ 1.250.700,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil e setecentos cruzeiros), sendo descontado nos próximos aumentos, a parte de percentagem que se fêz necessária para atingir o valor do salário mínimo.

Artigo 3º. Para fazer face à despesas desta Lei, será utilizado dotação própria constante da Lei do Orçamento.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 12 de março de 1993.

Antonio Franco Cezario
PREFEITO MUNICIPAL